



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **2564ª Sessão Plenária**

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 10 de abril de 2024, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificadas as ausências dos Srs. Fernando Antônio Martins e Wagner Hucklberry Siqueira. Virtualmente presente a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Antônio de Pádua Alpino, Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas, Rafael da Silva Machado e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º – Aprovação da Ata de nº 2562 da sessão plenária realizada no dia 21 de março de 2024 – **aprovada por unanimidade;** 2º. – **Processo nº SEI-220005/000452/2024. Assunto:** Proposta de Deliberação que versa sobre a revogação do Enunciado JUCERJA n. 64. **Manifestações:** O Sr. Bernardo Berwanger observou que a nova instrução normativa do DREI está contrária à lei; que o parecer da Procuradoria no processo de proposta de deliberação é muito bom; que o Colegiado deve decidir por seguir a instrução normativa e revogar o enunciado ou manter o enunciado, que está de acordo com a lei; que, a princípio, ele vota contra a revogação do enunciado; que, caso o plenário entenda que deva seguir a instrução normativa, seria recomendável alterar o enunciado para a orientação dos julgadores, inclusive, informando que não se aplicaria às sociedades anônimas. O Sr. Presidente observou que, caso o Colegiado decida por seguir a instrução normativa, o DREI deveria ser alertado por contrariar a legislação em vigor. O Sr. Corinthians Falcão reiterou as palavras do Sr. Bernardo Berwanger e observou que não tem dúvida que



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a instrução normativa viola a lei e que o balanço sem a devida aprovação não é um ato jurídico; e parabenizou o Sr. Presidente pela proposta de questionamento ao DREI. O Sr. Alexandre Velloso sugeriu, por precaução, o adiamento da votação sobre o enunciado para que a Secretaria Geral pudesse verificar junto ao DREI sobre a previsão de correção deste erro; observou que, apesar de ser um legalista e entender que a JUCERJA está sujeita ao DREI tecnicamente, conforme prevê a legislação, sugeriu manter o procedimento atual até que se tenha certeza do caminho a seguir; que a revogação do enunciado propiciaria diversos entendimentos contrários sobre o mesmo assunto; e sugeriu que a Secretaria-Geral trouxesse, em nova discussão, proposta de atuação que seja única para todos os analistas. A Sra. Anna Luiza Gayoso concordou com as manifestações feitas e observou que revogar a deliberação não seria a melhor solução; que não faz sentido o balanço, sem aprovação, ser arquivado na JUCERJA. O Sr. Presidente observou que uma orientação aos analistas seria necessária até que o assunto fosse elucidado junto ao DREI. O Sr. Gabriel Voi informou que já há uma discordância entre os próprios analistas e as próprias turmas de vogais e que, por isso, a Secretaria Geral se propôs a fazer um questionamento à Procuradoria, que, em seu parecer, entendeu que seria o caso de se afastar o enunciado 64 e atender a instrução normativa, tendo em vista a subordinação técnica das juntas comerciais ao DREI; que por isso, a minuta de deliberação para a revogação do enunciado foi apresentada ao Plenário. O Sr. Presidente colocou em votação o resumo das propostas apresentadas, a seguir: que o Colegiado decidiu por atender a lei e não a instrução normativa; que os analistas seriam orientados de acordo; e que um ofício seria enviado ao DREI para avaliação da situação – **aprovado por unanimidade**. O Sr. Gabriel Voi, com o intuito de deixar uma questão prática mais evidente, lembrou que a aplicação integral do enunciado, impossibilitará à JUCERJA o registro de balanços sem que haja aprovação por ata, o que, obviamente, vai impactar nas exigências de processos e, muitas vezes, impedir a empresa de participar de certames. A Sra. Anna Luiza Gayoso observou que o parecer da Procuradoria foi no sentido de respeitar a lei, de tentar conciliar e não prejudicar uma sociedade limitada pequena de participar de um certame; porém, perante a indefinição,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

entende que é melhor seguir as propostas apresentadas pelo Colegiado e resumidas pelo Sr. Presidente. O Sr. Affonso d'Anzicourt ponderou que a prestação de contas dos administradores se faz com a apresentação de um balanço e que se há controvérsias em relação à instrução normativa, a lei deve ser seguida. O Sr. Alexandre Velloso informou ter um entendimento um pouco mais pragmático e que o registro de uma demonstração financeira tem códigos de ato e eventos próprios; que, como gerente de certames só aceitaria a apresentação como balanço aquilo registrado como tal; e observou também a possibilidade de uso de má-fé com um eventual registro como documento de interesse da empresa. O Sr. José Roberto Borges observou não ser dissonante de um pensamento do “cumpra-se a lei”, mas que entende perfeitamente a colocação do Sr. Gabriel Voi, tendo em vista a dificuldade de aprovação de balanço em tempo hábil para que as empresas possam atender a um certame licitatório; que, dificilmente, a comissão de licitação vai se ater ao fato de que houve uma destinação de código equivocada por parte da junta comercial, pois o que se verifica é o carimbo da autarquia para dar validade ao documento de balanço; que não tem dúvida que essa foi a mentalidade de quem criou essa deliberação, no sentido de facilitar muito o trabalho do empresário; que não se pode partir da má-fé para a construção de uma norma; que está alinhado à posição do Sr. Presidente, pois não há como fazer tábula rasa à lei, sabendo dos riscos que é arquivar um balanço que não seja definitivo; observou ser muito razoável que a Sra. Anna Luiza tenha rerratificado a parte final do parecer da Procuradoria e que, no seu entendimento, a decisão mais ponderada, mais razoável, baseada na segurança jurídica, é aquela preconizada pelo Sr. Presidente. O Sr. Bernardo Berwanger observou que o custo para se registrar o balanço é o mesmo custo para se registrar a ata com o balanço, e que, não necessariamente tem que ser uma ata, conforme previsão legal, contido no parecer da Procuradoria. O Sr. Renato Mansur corroborou as palavras do Sr. José Roberto e do Sr. Gabriel Voi, tendo em vista que entende as dificuldades enfrentadas pelas micro e pequenas empresas e registrou que cabe à JUCERJA melhorar e flexibilizar os processos, a exemplo da Lei da Liberdade Econômica; que o cidadão de boa-fé, que investe seu dinheiro em negócio próprio precisa que seu



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

trabalho seja facilitado e sugeriu a possibilidade de arquivamento do balanço junto com uma declaração de veracidade. O Sr. Presidente considerou que o assunto chegou a um bom termo final e solicitou ao Sr. Gabriel Voi tomar as ações para a executar as propostas aprovadas por unanimidade. **2º. – Processo nº SEI-220011/002287/2023. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do relatório, realizada pelo Sr. João Fraga, assessor da Secretaria Geral, conforme a seguir: **Relatório** – Trata-se de pedido administrativo formulado por Hélio Alves Benício, com data de 12 de julho de 2023 (SEI 56974836), objetivando o desarquivamento da Alteração Contratual do Mercado Empório Guadalupe 99 Ltda. (NIRE: 33.2.0619901-2), assinada em 02 de janeiro de 2000, arquivada em 08/09/2000, sob o protocolo 00-2000/133009-8. O requerente alega, em síntese, a existência de irregularidades no registro da alteração contratual da empresa em tela, tendo a inclusão de seu nome na sociedade de modo fraudulento, mediante a falsificação de sua assinatura. A D. Secretaria Geral solicitou a manifestação da Procuradoria sobre o caso, conforme Despacho de 16 de agosto de 2023. A Procuradoria manifestou-se no sentido da notificação do requerente para que fornecesse mais elementos que comprovassem a falsificação, mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência e Laudo Oficial que concluísse pela falsidade de sua assinatura, conforme Despacho de 18 de agosto de 2023. A.D Secretaria Geral notificou o requerente por Ofício NA 1101, a respeito da manifestação da Douta Procuradoria Regional desta Autarquia. Diante disso, o requerente apresentou cópia do Registro de Ocorrência Nº 031-01803/2019-06 realizado perante a 031ª Delegacia de Polícia Civil, realizado no dia 19 de outubro de 2020. A.D. Secretaria Geral solicitou nova manifestação da Procuradoria sobre o caso, conforme Despacho de 21 de agosto de 2023. A.D Procuradoria sugeriu “imediata sustação dos efeitos do ato societário de Protocolo nº. 00-2000/133009-8, que incluiu o Sr. Hélio Alves Benício na sociedade empresária Mercado Empório Guadalupe 99 Ltda., com fulcro no § 4º do art. 115 da Instrução Normativa DREI nº. 81, de 10 de junho de 2020”, conforme Despacho de 24 de agosto de 2023. A.D Secretaria Geral encaminhou o processo para A.D Presidência



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

solicitando análise e deliberação. A.D Presidência decidiu pela imediata sustação dos efeitos do ato societário de Protocolo n°. 00-2000/133009-8, que incluiu o Sr. Hélio Alves Benício na sociedade empresária Mercado Empório Guadalupe 99 Ltda.”, bem como pela “intimação de todos os signatários do instrumento, para que se manifestem sobre os fatos, com fulcro no § 1º do art. 115 da IN supracitada”. Em prosseguimento, foram notificadas as partes através dos Ofícios JUCERJA/SGE, além de publicação no D.O. O requerente apresentou Laudo grafotécnico concluindo pela falsidade das assinaturas, com data de 21 de novembro de 2023. Após os trâmites do processo, A D. Secretaria Geral solicitou nova manifestação da Procuradoria sobre o caso, conforme Despacho de 24 de novembro de 2023. Eis o sucinto relatório. **Conclusão** - Diante do exposto, opina-se pela remessa do presente processo à Presidência da JUCERJA para fins do cancelamento do arquivamento da Alteração Contratual referente a empresa Mercado Empório Guadalupe 99 Ltda. (NIRE: 33.2.0619901-2), assinada em 02 de janeiro de 2000, arquivada em 08/09/2000, sob o protocolo 00-2000/133009-8 e para que seja determinada a comunicação às autoridades competentes para as medidas cabíveis. **Decisão da Presidência** - Decido pelo cancelamento do arquivamento da Alteração Contratual referente a empresa Mercado Empório Guadalupe 99 Ltda. (NIRE: 33.2.0619901-2), assinada em 02 de janeiro de 2000, arquivada em 08/09/2000, sob o protocolo 00-2000/133009-8, conforme Parecer n°. 76/2023-JUCERJA-PRJ-JAC, doc. SEI n° 64162163 e despacho exarado pela Secretaria Geral doc. SEI n° 64174541. **Manifestações:** O Sr. Bernardo Berwanger observou que a fraude é de 1999, registrada no ano de 2000, e, portanto, ocorrida há muito tempo. O Sr. Alexandre Velloso observou que o requerente apenas teve ciência da fraude, após ter ocorrido o bloqueio em suas contas a partir da atitude de fiscalização da Secretaria Estadual de Fazenda, por conta de dívidas da empresa referentes a ICMS; e que o processo observou todo o roteiro a ser seguido no manual, desde a exigência da apresentação do Boletim de Ocorrência e da Perícia Grafotécnica até o envio de ofícios da Secretaria Geral às instituições envolvidas. O Sr. Corinthians Falcão observou que nem sempre é necessário a apresentação do boletim de ocorrência e do laudo



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

grafotécnico para a comprovação da fraude, citando como exemplo, a decisão conclusiva do inquérito de que houve estelionato. O Sr. Gabriel Voi informou que a Secretaria Geral está trabalhando em uma deliberação para tentar normatizar a matéria no âmbito da JUCERJA, tendo em vista que cerca de 90% dos processos relacionados à fraude não são concluídos, por razões diversas, ficando suspensos eternamente.

**5. Assuntos gerais:** O Sr. Presidente informou que o Sr. José Cerezoli está se transferindo para o DREI e solicitou a sua colaboração no sentido de melhorar a ambiência de negócios no País. O Sr. José Cerezoli registrou seus agradecimentos ao Sr. Sergio Romay e ao pessoal do Governo de Estado pela autorização concedida; à Sra. Anna Luiza Gayoso e aos Senhores Vogais por todo o apoio e consultas, que possibilitaram adquirir o conhecimento prático; pontuou que está há 18 anos na JUCERJA, inicialmente como estagiário e hoje como servidor efetivo; que estará sempre à disposição de todos e que espera contribuir para a melhoria do registro empresarial, reduzindo a dissociação entre as normas e a prática do dia a dia. A Sra. Anna Luiza Gayoso parabenizou o Sr. Cerezoli pelas novas atribuições e lembrou que ele sempre foi uma pessoa generosa e com a qual contou muito; pontuou que o DREI, muitas vezes, tem deixado a segurança jurídica um pouco de lado em prol de uma praticidade maior, o que espera que seja melhorado. O Sr. Renato Mansur parabenizou o Sr. Cerezoli e registrou ter a certeza de sua contribuição para o desenvolvimento do registro empresarial no País, considerando seu trabalho e o respeito que ele adquiriu dos demais colegas de todas as juntas comerciais do Brasil. O Sr. Bernardo Berwanger parabenizou o Sr. Cerezoli e desejou boa sorte; lembrou que foram colegas de concurso e que trabalharam juntos por um longo tempo na Procuradoria Regional; observou que ele tem grande capacidade e experiência no registro empresarial e que vai representar muito bem a JUCERJA.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 11 de abril de 2024, às 13:00h.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Ana Cristina P. Oliveira; Corintho de Arruda Falcão Filho; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Lincoln Nunes Murcia; Miguel Luiz Marun Pinto; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Natan Schiper; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Sergio Carlos Ramalho.